



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA**

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 001/2026

Processo: 029/2026

Classificação: Auditoria de Conformidade

Origem: Contabilidade Legislativa

Órgão: Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Período: 23/02/2026 a 18/03/2026

Exercício: 2025

AUDITORIA PÚBLICA INTERNA

Unidade Gestora	Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Exercício	2025
Responsável¹	Josimar Piumbini – Presidente
Responsável²	Contabilidade Legislativa

Responsável¹ pela gestão dos recursos públicos no exercício base da autoria

Responsável² pelo setor auditado

AUDITORA PÚBLICA INTERNA:

Dyana Sezini Vieira

CONTROLADORA GERAL:

João Marcos Biancardi Alves

Rua Cais Costa Pinto, nº 62, Bairro Geovani Breda, Alfredo Chaves, Espírito Santo, CEP 29.240-000
Telefone: (27) 3269-1653



Autenticar documento em <https://spl.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003300390039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA**

RESUMO

A atividade de auditoria interna considera os pontos abaixo elencados para obtenção de uma auditoria legal, íntegra e eficaz.

Avaliação Sumária: analisar os autos dos processos contábeis com fundamento na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101/200, Leis Federais nº 8.212/91, nº 4.320/64, nº 8.666/93, nº 14.133/21, nas Instruções Normativas, Normas de Contabilidade, quando aplicável, e suas alterações e outras normas legais.

Avaliação de Risco: realização de procedimentos sem observância das disposições legais e das Instruções Normativas, como pagamentos efetuados sem análise dos estágios das despesas, inobservância à ordem cronológica e outros.

Objetivo da Auditoria: verificar a legalidade dos procedimentos contábeis.

Resultados Esperados: obediência à legislação e aos Princípios Constitucionais da Administração Pública.

Metodologia Utilizada: auditoria de conformidade

Volume de processos fiscalizados: 785 (setecentos e oitenta e cinco), referente ao período de janeiro a dezembro de 2025.

Possíveis achados e propostas de encaminhamento: serão remetidos aos auditados, bem como ao Presidente da Casa para ciência e adoção das medidas cabíveis para correção, se possível, e demais providências cabíveis.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	4
1.1 Deliberação que originou o trabalho.....	5
1.2 Visão geral do objeto.....	6
1.3 Objetivo e questões de auditoria	6
1.4 Metodologia utilizada e limitações.....	6
1.5 Volume de recursos fiscalizados	7
1.6. Benefícios estimados da fiscalização	7
2 QUESTÕES DE AUDITORIA / PONTOS DE CONTROLE	7
3 CONCLUSÃO	20
4 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....	21





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

1. INTRODUÇÃO

Este relatório refere-se à auditoria realizada nos processos contábeis da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, relativos ao exercício de 2025.

Para o alcance do objetivo proposto e a obtenção de evidências suficientes, adequadas, relevantes e úteis, foram aplicadas técnicas básicas de auditoria, dentre as quais: análise dos processos contábeis, exame da documentação comprobatória, conferência de dados, realização de comparativos com as informações publicadas no Portal da Transparência, bem como questionamentos dirigidos à Contadora Legislativa e a outros servidores responsáveis. As análises realizadas encontram-se devidamente respaldadas por papéis de trabalho arquivados neste órgão.

A Auditoria Interna Legislativa, no âmbito dos processos contábeis, tem por finalidade analisar a legalidade dos atos praticados, especialmente no que se refere aos estágios da despesa pública; às obrigações previdenciárias, incluindo retenções e respectivos pagamentos; à observância da ordem cronológica de exigibilidade; à eventual existência de parcelamento de débitos previdenciários; à análise das disponibilidades financeiras depositadas em instituições oficiais; à verificação de pagamentos de despesas sem autorização legal; bem como à identificação da eventual expedição de atos de limitação de empenho, entre outros aspectos pertinentes.

Em atendimento à legislação vigente, especialmente à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e à Lei nº 4.320/1964, busca-se avaliar as condutas adotadas pelos agentes públicos e políticos, de modo a assegurar a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a eficácia na Administração Pública.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

A apreciação dos processos contábeis possibilita a verificação e a averiguação de atos administrativos, permitindo a obtenção de evidências ou provas suficientes e adequadas para subsidiar a análise das informações necessárias à formulação e fundamentação da opinião do Sistema de Controle Interno, quando da emissão de pareceres ou relatórios.

O relatório constitui o instrumento por meio do qual a Controladoria-Geral comunica ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves o resultado dos trabalhos de auditoria realizados, bem como as recomendações consideradas relevantes e oportunas, após a execução dos procedimentos previstos. Trata-se de importante instrumento de comunicação das ocorrências identificadas, com o objetivo de contribuir para a tomada de decisões e a adoção das providências cabíveis, em consonância com as Normas de Auditoria Governamental (NAG's 4700 e 4702.1).

No presente relatório são apresentadas a Vossa Excelência as questões de auditoria analisadas, a metodologia adotada, os achados identificados, as conclusões alcançadas e as respectivas recomendações, de forma a subsidiar a tomada de decisões voltadas à correção das inconsistências eventualmente constatadas.

Após a análise dos processos submetidos à apreciação, evidenciou-se o que segue.

1.1 Deliberação que originou o trabalho

O presente trabalho de auditoria decorre da obrigatoriedade legal de realização de fiscalização nos órgãos públicos, com a finalidade de verificar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, da Lei nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

1.2 Visão geral do objeto

O objeto da presente auditoria consiste na fiscalização de todos os processos contábeis da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, referentes ao exercício de 2025, com a finalidade de verificar a legalidade, a eficiência e a eficácia das ações desenvolvidas por este Poder Legislativo.

1.3 Objetivo e questões de auditoria

O objetivo da auditoria é averiguar a legalidade do processo licitatório, mediante a análise do cumprimento de todas as exigências legais aplicáveis. Constatadas irregularidades passíveis de saneamento, deverá ser identificado o responsável para adoção das providências cabíveis à sua regularização; não sendo possível o saneamento, deverão ser adotadas as medidas pertinentes para apuração de responsabilidade.

As questões de auditorias estão elencadas na Matriz de Planejamento – Contabilidade e Finanças, Apêndice do presente relatório.

1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise processual foi realizada com base no exame dos processos físicos, das publicações em sítios eletrônicos oficiais, do Portal da Transparência, das conciliações entre os documentos processuais e as informações prestadas em resposta à Comunicação Interna nº 001/2026 – API, bem como por meio de contato com os servidores responsáveis pela área auditada, com a finalidade de obter esclarecimentos, dar ciência dos achados identificados e possibilitar a adoção de eventuais providências e manifestações pertinentes.

Importa ressaltar que a área auditada já foi objeto de auditoria recente, ocasião em que não foram constatadas irregularidades. Todavia, a busca pelo aperfeiçoamento





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

contínuo e pelo acompanhamento sistemático das atividades desta Casa de Leis deve permanecer constante, visando ao fortalecimento dos controles internos e à excelência na administração pública.

1.5 Volume de recursos fiscalizados

No decorrer dos trabalhos de auditoria, procedeu-se à análise de 785 (setecentos e oitenta e cinco) processos contábeis, correspondentes ao exercício financeiro de 2025.

1.6 Benefícios estimados da fiscalização

Entre os benefícios esperados desta fiscalização, destacam-se o fortalecimento dos mecanismos de controle, a produção de subsídios para composição do parecer do Controle Interno na Prestação de Contas Anual, a orientação quanto à instauração e tramitação dos processos futuros, o aprimoramento das atividades administrativas e o aperfeiçoamento da gestão pública, sempre em observância à legislação vigente, aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como aos princípios da economia processual, celeridade dos atos administrativos, eficiência e eficácia administrativa.

2. QUESTÕES DE AUDITORIA / PONTOS DE CONTROLE

Em observância à necessária delimitação temática desta auditoria de conformidade, esta Auditoria Pública Interna, após proceder ao exame dos pontos de controle estabelecidos pela Instrução Normativa TCEES nº 68/2020 e adotar como parâmetro a Tabela Referencial I, estruturou as questões de auditoria com fundamento nos itens previstos na referida norma aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal, preservando, inclusive, a mesma ordem sequencial estabelecida no instrumento normativo, a fim de assegurar uniformidade metodológica, objetividade na análise e aderência aos critérios de controle externo.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

Itens codificados de acordo com a Tabela Referencial 1, da Instrução Normativa nº 68/2020 e suas alterações, do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo:

Código 1.1.2: Despesa – Realização sem prévio empenho.

Base Legal: art. 60, Lei 4.320/1964.

Procedimento: Avaliar se foram realizadas despesas sem emissão de prévio empenho.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Toda despesa precede de empenho. Análise de relatórios de sistema e de processos contábeis, além da publicidade dada pelo setor contábil dos empenhos realizados.

Código 1.2.1: Registro por competência - Despesas previdenciárias patronais.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991, Lei Local Regime de competência.

Procedimento: Verificar se foram realizados os registros orçamentários e patrimoniais, das despesas com obrigações previdenciárias, decorrente dos encargos patronais da entidade com alíquotas normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais, observando o regime de competência.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Sim. Análise de balancetes mensais de despesa junto ao setor contábil e análise de demonstrativos da dívida.

Código 1.2.2: Pagamento das obrigações previdenciárias – Parte patronal.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991, Lei Local e Regime de competência.

Procedimento: verificar se houve o pagamento tempestivo das contribuições previdenciárias decorrentes dos encargos patronais da entidade com alíquotas





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

normais, alíquotas suplementares ou aportes atuariais decorrentes do plano de amortização do déficit atuarial.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Sim. Análise de processos administrativos/pagamento de GSP.

Código 1.2.3: Registro por competência – Multas e juros por atraso de pagamento

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991, Lei Local Regime de competência.

Procedimento: verificar se houve o registro das despesas orçamentárias e das Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD) com multa e juros decorrentes do atraso no pagamento das contribuições previdenciárias.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.
Sim. Todas as contribuições previdenciárias foram pagas tempestivamente.

Código 1.2.4: Retenção/Repasse das contribuições previdenciárias - parte servidor.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991, Lei Local Regime de competência.

Procedimento: Verificar se houve a retenção das contribuições previdenciárias de servidores na folha de pagamento e o seu respectivo repasse tempestivo ao regime de previdência.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.
Sim. Análise dos balancetes mensais e processos administrativos.

Código 1.2.5: Parcelamento de débitos previdenciários

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º. Lei 8.212/1991, Lei Local Regime de competência.

Procedimento: Verificar se os parcelamentos de débitos previdenciários:

a) estão sendo registrados como passivo da entidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

- b) estão sendo registrados como ativo a receber no RPPS;
- c) se seu saldo total está sendo corrigido mensalmente, por índice oficial e registrado como passivo no ente devedor e como ativo no RPPS;
- d) se estão sendo registrados mensalmente os juros incidentes sobre o saldo devedor no ente devedor e como ativo no RPPS;
- e) se as parcelas estão sendo pagas tempestivamente.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não há parcelamento de débitos previdenciários. Não se aplica o RPPS no órgão.

Código 1.2.8: Medidas de Cobrança - Créditos Previdenciários a Receber e Parcelamentos a Receber.

Base Legal: LRF

Procedimento: Avaliar se as obrigações previdenciárias não recolhidas pelas unidades gestoras, foram objeto de medidas de cobrança para a exigência das obrigações não adimplidas pelo gestor do RPPS e pelo Controle Interno.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não há medidas de cobrança de créditos previdenciários. Não se aplica o RPPS neste órgão, pois é regido pelo RGPS.

Código 1.3.3: Disponibilidades financeiras – Depósito e aplicação em instituições financeiras oficiais.

Base Legal: LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.

Procedimento: Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Sim. As disponibilidades financeiras estão depositadas em instituições financeiras oficiais, sendo elas: Banco do Brasil e Banestes.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

Código 1.3.4: Disponibilidades financeiras - Depósito e aplicação confirmação externa.

Base Legal: Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.

Procedimento: Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado no período com base na análise de demonstrativos do Setor Contábil e fluxo de caixa.

Código 1.3.7: Obrigações contraídas no último ano de mandato.

Base Legal: Lei Complementar nº 101/2000, art. 42.

Procedimento: Avaliar se o titular do poder contraiu, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, obrigações que não puderam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tiveram parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem suficiente disponibilidade de caixa.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: O período especificado neste item é diverso do período estipulado nesta auditoria, razão pela qual será apurado na próxima auditoria de conformidade.

Código 1.5.1: Documentos integrantes da PCA – Compatibilidade com o normativo do TCE.

Base Legal: IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

Procedimento: Avaliar se os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN regulamentadora da remessa de prestação de contas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Foi orientado acerca da nova IN para remessa dos documentos que integram a PCA.

Código 2.2.8: Despesa pública - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

governamental que acarrete aumento da despesa – estimativa de impacto orçamenário-financeiro.

Base Legal: Lei Complementar 101/2000, art. 16.

Procedimento: Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com conseqüente aumento da despesa, avaliar se os atos foram acompanhados de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício e nos dois subsequentes e se foram acompanhados por declaração do ordenador de despesas de que o aumento acarretado teve adequação e compatibilidade orçamentária e financeira com a LOA, com o PPA e com a LDO.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.
Análise dos anexos de projetos de lei. Não houve.

Código 2.2.9: Despesa pública - Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa – Afetação das metas fiscais.

Base Legal: Lei Complementar 101/2000, art. 17, §3º.

Procedimento: Havendo criação, expansão ou aperfeiçoamento de despesas de caráter continuado, avaliar se foram observadas as condições previstas no artigo 17, §1º, da LRF e se os efeitos financeiros decorrentes do ato praticado não afetarão as metas fiscais dos exercícios seguintes e serão compensados por aumento permanente de receitas ou pela redução permanente de despesas.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.
Análise dos anexos de projetos de lei. Não houve

Código 2.2.10: Execução de programas e projetos.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, I.

Procedimento: Avaliar se houve execução de programas ou projetos de governo não incluídos na lei orçamentária anual.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

Análise de relatório de execução orçamentária. Não houve

Código 2.2.11: Execução de despesas – Créditos orçamentários.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, II.

Procedimento: Avaliar se houve realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excederam os créditos orçamentários ou adicionais.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Análise de relatório de execução orçamentária. Não houve.

Código 2.2.13: Créditos adicionais – autorização legislativa para abertura.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, V c/c, art. 43 da Lei n° 4.320/64.

Procedimento: Avaliar se houve abertura de crédito adicional suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: item devidamente avaliado.

Análise de Lei Municipal. Não houve.

Código 2.2.18: Realização de investimentos plurianuais.

Base Legal: CRFB/88, art. 167, § 1º.

Procedimento: Avaliar se foram iniciados investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não houve.

Código 2.2.24: Escrituração e consolidação das contas públicas.

Base Legal: LC 101/2000, art. 50 / Norma Brasileira de Contabilidade NBC TSP-EC c/c NBC- T16.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

Procedimento: Avaliar se a escrituração e consolidação contábil das contas públicas obedeceram ao que dispõe o artigo 50 da LRF e as normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, houve obediência à legislação vigente.

Código 2.2.28: Pagamento de passivos – Ordem cronológica das exigibilidades

Base Legal: Lei 8.666/1993, arts. 5º e 92, c/c CRFB/88, art. 37 e Lei 14.133/2021.

Procedimento: Avaliar se os passivos estão sendo pagos em ordem cronológica de suas exigibilidades.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim. Análise dos relatórios de liquidação e pagamento.

Código 2.2.29: Déficit Orçamentário – Medidas de contenção.

Base Legal: Lei Complementar 101/2000, art. 9º.

Procedimento: Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não houve necessidade de medidas de contenção.

Código 2.2.30: Despesa – Realização de despesas – Irregularidades.

Base Legal: LC 101/2000, art. 15 c/c Lei 4.320/1964, art. 4º.

Procedimento: Avaliar se foram realizadas despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não houve. Análise da execução orçamentária e balancetes.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

Código 2.2.31: Despesa – Liquidação.

Base Legal: Lei nº 4.320/1964, art. 63.

Procedimento: Avaliar se foram observados os pré-requisitos estabelecidos no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 para a liquidação das despesas.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim, os requisitos foram observados.

Código 2.2.32: Pagamento de despesas sem regular liquidação.

Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 62.

Procedimento: Avaliar se houve pagamento de despesa sem sua regular liquidação.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não houve. Todo pagamento precede de liquidação. Análise do relatório de pagamento e processos contábeis.

Código 2.2.33: Despesa – Desvio de finalidade.

Base Legal: LC 101/2000, art. 8º, parágrafo único.

Procedimento: Avaliar se houve desvio de finalidade na execução das despesas decorrentes de recursos vinculados.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não houve.

Código 2.2.34: Despesa – Auxílios, contribuições e subvenções.

Base Legal: Legislação específica.

Procedimento: Avaliar se houve concessão de auxílios, contribuições ou subvenções a entidades privadas sem previsão na LDO, na LOA e em lei específica. **Breves Relatos sobre o procedimento de análise:** Item devidamente avaliado. Não houve. Não se aplica.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

Código 2.2.35: Despesa – subvenção social.

Base Legal: Lei 4.320/1964, art. 16.

Procedimento: Avaliar se a concessão de subvenção social obedeceu ao disposto no art. 16, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente no que se refere o seu parágrafo único.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.
Não se aplica.

Código 2.2.59: Transparência na gestão - divulgação dos demonstrativos fiscais (RGF)

Base Legal: LC 101/2000, art. 48, 55, e 63.

Procedimento: Avaliar se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Código 2.2.60: Transparência na gestão - Conteúdo do RGF

Base Legal: LC 101/2000, art. 55, e Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF).

Procedimento: Avaliar quadrimestralmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município), se o RGF contém todos os demonstrativos previstos no MDF.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Código 2.3.1: Passivos contingentes – Reconhecimento de precatórios judiciais.

Base Legal: CRFB/88, art. 100, Lei nº 4.320/64, arts. 67 e 105 c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP 03.

Procedimento: Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

previstas no PCASP e se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não há precatório judicial.

Código 2.3.2: Dívida pública – precatórios – pagamento.

Base Legal: CRFB/88, art. 100 c/c Lei 4.320/64, art. 67.

Procedimento: Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo objeto de pagamento, obedecidas às regras de liquidez estabelecidas na CRFB/88.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não há precatório judiciais.

Código 2.3.5: Cancelamento de passivos.

Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput c/c Norma Brasileira de Contabilidade NBC-TSP e NBC T 16.

Procedimento: Avaliar se houve cancelamento de passivos sem comprovação do fato motivador.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não houve cancelamento sem comprovação.

Código 2.4.1: Transferências voluntárias – Exigências.

Base Legal: LC 101/2000, art. 25, § 1º.

Procedimento: Avaliar se houve realização de transferências voluntárias para outro Ente da Federação e, no caso de ocorrência, se as disposições contidas no §1º, do artigo 25, da LRF foram observadas.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não se aplica.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

Código 2.5.1: Retenção de impostos, contribuições sociais e previdenciárias.

Base Legal: LC 116/2003, art. 6º, Lei 8.212/1991, Decreto Federal nº 3.000/1999, Lei Local.

Procedimento: Avaliar se foram realizadas as retenções na fonte e o devido recolhimento, de impostos, contribuições sociais e contribuições previdenciárias, devidas pelas pessoas jurídicas contratadas pela administração pública.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Houve recolhimento dos valores devidos. Análise no Portal da Transparência e confirmação por parte do servidor responsável.

Código 2.5.2: Base de cálculo de contribuições – RPPS

Base Legal: CF/88, art. 40 e 195 LRF, art. 69, Lei 9.717/1998, art. 1º.

Procedimento: Verificar a existência de uma base de contribuição regulamentada no ente e se contribuições previdenciárias estão sendo calculadas e retidas respeitando essa base de cálculo.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Não se aplica, pois a Câmara Municipal é regida pelo RGPS.

Código 2.5.3: Alíquota de contribuição – Fixação.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.

Procedimento: Verificar se as alíquotas de contribuição vigentes na legislação local estão compatíveis com a legislação previdenciária.

Breves relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado. Sim. Análise da folha de pagamento, observando as alíquotas do RGPS.

Código 2.5.4: Alíquota de contribuição – Retenção e recolhimento

Base Legal: CRFB/88, art. 40; LRF, art. 69; Lei 9.717/1998, arts. 1º e 3º.

Procedimento: Verificar se os descontos previdenciários e as contribuições





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

patronais estão obedecendo as alíquotas de contribuição estabelecidas conforme a legislação.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Código 2.5.5: Guia de recolhimento de contribuições previdenciárias.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º.

Procedimento: Verificar a existência de emissão de guia de recolhimento das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS, nas unidades gestoras.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não se aplica, pois, a CMAC é regida pelo RGPS, havendo, entretanto, o recolhimento da contribuição previdência, conforme Guias da Previdência Social pagas e acostadas aos processos contábeis.

Código 2.5.10: Parcelamento de débitos previdenciários – Autorização Legal.

Base Legal: CF/88, art. 40. LRF, art. 69. Lei 9.717/1998, art. 1º, Portaria MTP 1.467/2022, art. 14 a 17.

Procedimento: Verificar se os acordos de parcelamentos tiveram autorização legislativa por se tratar de dívida fundada.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Não há parcelamento de débitos previdenciários.

Código 2.6.5: Realização de despesas sem previsão em lei específica.

Base Legal: CRFB/88, art. 37, caput.

Procedimento: Avaliar se houve pagamento de despesas com subsídios, vencimentos, vantagens pecuniárias e jetons não autorizados por lei específica.

Breves Relatos sobre o procedimento de análise: Item devidamente avaliado.

Sim, atende a legislação. Todas as despesas precedem de previsão legal





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA

Ressalta-se que os pontos de controle constantes da Tabela Referencial da Instrução Normativa TCEES nº 68/2020 e suas alterações, foram observados conforme aplicabilidade ao Poder Legislativo Municipal, que contemplam questionamentos relativos ao RPPS (Regime Próprio de Previdência Social), não foram considerados na presente análise, tendo em vista que este órgão está vinculado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Dessa forma, foram avaliados apenas os pontos de controle compatíveis com este regime, seja em auditoria específica, seja por analogia no presente relatório, quando aplicável.

3. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nos pontos de controle auditados no âmbito da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, conclui-se que as atividades analisadas se encontram, de modo geral, em conformidade com os preceitos legais e normativos aplicáveis, não tendo sido constatadas irregularidades relevantes capazes de comprometer a legalidade dos atos administrativos, o cumprimento dos limites constitucionais e fiscais ou a regular execução orçamentária e financeira deste Poder Legislativo.

Não obstante a regularidade verificada destaca-se que o aperfeiçoamento contínuo dos procedimentos administrativos e dos mecanismos de controle interno constitui medida indispensável ao fortalecimento da gestão pública, devendo os agentes públicos manter atuação permanente voltada à adoção de práticas cada vez mais eficientes, eficazes e aderentes aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO
AUDITORIA INTERNA LEGISLATIVA**

As melhorias eventualmente identificadas serão objeto de orientações e recomendações específicas, a serem formalizadas em instrumentos próprios, com vistas ao contínuo aprimoramento dos processos administrativos e ao fortalecimento do controle interno institucional.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Em razão da ausência de achados relevantes identificados no curso dos trabalhos de auditoria, deixa-se de apresentar propostas de encaminhamento, sem prejuízo da expedição de orientações ou recomendações futuras destinadas ao contínuo aprimoramento dos pontos de controle interno.

Alfredo Chaves/ES, 24 de março de 2026.

**DYANA SEZINI VIEIRA
AUDITORA INTERNA LEGISLATIVA**

